



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Dehoniana Brasil Meridional		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade São Luís, com sede no município de Brusque, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 201710891		
PARECER CNE/CES Nº: 211/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/5/2020

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade São Luís, Instituição de Educação Superior (IES), localizada na Avenida das Comunidades, nº 233, Centro, no município de Brusque, no estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Dehoniana Brasil Meridional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.730.949/0001-06, com sede na Rua Maurício de Lacerda, nº 252, bairro Vila Monte Alegre, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Brusque é um município do estado de Santa Catarina, Região Sul do Brasil. Sua distância da capital Florianópolis é de 102 quilômetros.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito preliminar de Curso (CPC), dos cursos avaliados da Faculdade São Luís:

Área	Ano	Enade contínuo	Enade faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC faixa
Administração	2018	3,97	5	5,00	3,34	4
Filosofia (bacharelado)	2017	2,51	3	2,44		

Fonte: Inep - extraído em 12/5/2020

b) Resultado do IGC

Os Índice Geral de Cursos (IGCs) da Faculdade São Luís, no período de 2016 a 2018, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2018	3,01	4
2017	2,69	3
2016	2,94	3

Fonte: Inep - extraído em 12/5/2020

c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade São Luís, cuja visita ocorreu no período de 23 a 27 de outubro de 2018, na qual a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação de nº 140643.

Eixo	Conceitos
1. Planejamento e Avaliação Institucional	4,40
2. Desenvolvimento Institucional	4,00
3. Políticas Acadêmicas	3,27
4. Políticas de Gestão	4,67
5. Infraestrutura Física	3,64
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 140.643

d) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu parecer final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento A FACULDADE SÃO LUÍS - FSL, terá validade de 4(quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE SÃO LUÍS - FSL, situada à Avenida das Comunidades, 233 – Centro, Brusque/SC. Mantida pela ASSOCIACAO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL, Código e-MEC nº 15028, com sede e foro em São Paulo/SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Luís, com sede na Avenida das Comunidades, nº 233, Centro, no município de Brusque, no estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Dehoniana Brasil Meridional, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme

dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente